

Bolsa *Alumni* Solidário

Regulamento

Artigo 1.º - Enquadramento e justificação

Este regulamento é organizado no âmbito do programa de apoio Alumni Solidário, que a Associação de Antigos Alunos da Universidade de Lisboa (AAAUL) estabeleceu como sua prioridade de ação. A criação de medidas de apoio a estudantes da Universidade de Lisboa, com vista à criação de uma justa e efetiva igualdade de oportunidades aos estudantes matriculados na Universidade de Lisboa, enquadra-se no plano de atividades que a presente direção da AAAUL estabeleceu para o seu mandato.

Artigo 2º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes carenciados, matriculados e inscritos no **primeiro ciclo de estudos da Universidade de Lisboa**. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior.

Artigo 3.º - Destinatários elegíveis

São abrangidos por este regulamento todos os estudantes que demonstrem mérito no seu aproveitamento escolar e que comprovem dificuldades económicas para assegurar a sua frequência regular no ensino superior.

Artigo 4º - Critérios de atribuição das bolsas

Para os fins do presente regulamento considera-se que o estudante teve:

1. Frequência no 1º ciclo de estudos numa das 18 Escolas da Universidade de Lisboa.
2. Aproveitamento por mérito quando satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos.
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) tenha sido igual ou superior a dezasseis valores (16).
3. Dificuldades económicas, a comprovar através da apresentação do rendimento *per capita* do seu agregado familiar.
 - a) Este critério será calculado na capitação do beneficiado, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $C = (RA / AF) / 12$

RA – Rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos, ainda que não considerados para efeitos fiscais;

AF – Número de elementos do agregado familiar
 - b) Aos rendimentos podem ser deduzidos os encargos e abatimentos seguintes, desde que devidamente documentados:
 1. Despesas com arrendamento ou pagamento do empréstimo de aquisição, da habitação do agregado familiar até ao limite de 25% dos rendimentos;
 2. Despesas com doenças prolongadas ou crónicas (necessária confirmação médica);
 3. Abatimento de 10% ao rendimento quando este for apenas proveniente de pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento mínimo garantido ou outras prestações sociais.

Artigo 5º - Valor da bolsa

O montante da bolsa, atribuído anualmente, é no valor de mil euros (1000 €).

Artigo 6.º - Situações especiais

Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso nas Escolas da ULisboa.

Artigo 7.º - Composição do Júri

1. As candidaturas serão avaliadas por um júri constituído por três elementos ligados à ULisboa e à direção da AAAULisboa, nomeados anualmente para o efeito.
2. A nomeação dos membros do júri será realizada pela AAAULisboa e devidamente anunciada no seu sítio de internet.

Artigo 8.º - Candidatura

1. A candidatura deve ser entregue, até ao termo do prazo fixado, por correio eletrónico.
2. O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:
 - a) *Curriculum vitae* do candidato;
 - b) Certificado de matrícula no ano do ciclo de estudos;
 - c) Certificado de aproveitamento relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura, com indicação da média obtida
 - d) Fotocópia da última declaração de rendimentos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento de Pessoas singulares, referente a todos os membros do agregado familiar.
 - e) Atestado de residência que compõem o agregado familiar, emitido pela junta de freguesia.

- f) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pelos Serviços de Ação Social para comprovar os rendimentos invocados.
 - g) Endereço (preferencialmente eletrónico) para o qual será enviada a decisão final do concurso.
3. Serão automaticamente excluídas as candidaturas que não apresentem, cumulativamente, os documentos acima mencionados.

Artigo 9.º - Critérios de seleção

1. A avaliação das candidaturas será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situação financeira do candidato (50%);
 - b) Aproveitamento relativo ao ano anterior da candidatura (40%);
 - c) *Curriculum vitae* do candidato (10%).
2. A decisão do júri constará em ata assinada.
3. Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 10º. Resultado da Avaliação

O resultado da avaliação será enviado por mensagem de correio eletrónico a todos os candidatos. O resultado do concurso será público e divulgado por diferentes meios.

Artigo 11º. Confidencialidade

Salvo no que respeita a informação confidencial previamente identificada antes do anúncio do vencedor, os candidatos deverão estar disponíveis, de forma graciosa, para conceder entrevistas, ceder imagens, textos ou outra informação relacionada para promover a Bolsa Alumni Solidário junto dos media e diferentes públicos.